

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAgro-RJ)

Reunião	: Ordinária	Nº: 02
	: Extraordinária	Nº:
Decisão da CEAgro	: CEAgro / RJ Nº 014 /2017	
Referência	: Processo: 2016303807 Protocolo: 2016303807	
Interessado	: SERVLAGOS SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	

Assunto: Auto de Infração

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro – Crea-RJ, reunida no Rio de Janeiro em 13 de março de 2017, após analisar o assunto epígrafe, considerando o que estabelece a Lei Federal nº 5.194/66; considerando as Resoluções do CONFEA; Considerando que trata-se Trata o presente processo de auto de infração lavrado, mediante constatação da infração em 12/12/2016 pelas razões abaixo: MOTIVO DA INFRAÇÃO: Falta de Registro Pessoa Juridica CAPITULAÇÃO DA INFRAÇÃO: Art 59 da Lei Federal 5.194/66 CAPITULAÇÃO DA MULTA: Artigo 73 Alinea "C" da Lei Federal Nº 5.194/66 VALOR DA MULTA: R\$ 1.965,45 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos). Considerando que foi verificado que o(a) autuado(a), até a presente data, não regularizado o motivo que ensejou a autuação e não quitou a multa. Considerando que até o momento o(a) interessado(a) não apresentou defesa. Considerando que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação da defesa expirou em 10/01/2017, conforme pode ser comprovado pela data do recebimento do auto de infração anotada no Aviso de Recebimento-AR. Encaminhamos o processo para decisão da câmara especializada, à revelia, nos termos do art. 20 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia-Confea. "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes."

DECIDIU: pela manutenção do Auto de Infração nº 2016303807 com a aplicação da multa no valor de R\$ 1.965,45 (Hum Mil Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Quarenta e Cinco Centavos)..

Coordenou a reunião o Conselheiro Ivan Pereira de Abreu;

Votaram a favor: Alfredo Silveira da Silva, Flavio Castro da Silva e José Leonel Rocha Lima.

Cientifique-se e cumpra-se.

Rio de Janeiro, 13 de março de 2017

*Conselheiro Regional Meteorologista Ivan Pereira de Abreu;
Coordenador Adjunto da CEAgro*